

ANEXO II QUADRO 3						
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO		CURSO: ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
		2.º ANO 1.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Gestão Integrada de Instituições						
Escolares	5		4			
Informática Aplicada à Educação	5		4			
Investigação Educacional	5		4			
Supervisão Escolar	5		4			

ANEXO II QUADRO 4						
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO		CURSO: ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
		2.º ANO 2.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Orientação de Projecto	5		3			
Seminário	5				4	

ANEXO III

Diploma

R (a) P

... (b), presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, faz saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), concluiu em ... (f) na Escola Superior de Educação deste Instituto o curso de estudos superiores especializados em ... (g), com a classificação final de ... (h), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma de estudos superiores especializados em ... (g).

Instituto Politécnico de Castelo Branco, ... (i).

O Presidente da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico, ...

O Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Educação, ...

O Administrador, ...

O Secretário da Escola Superior de Educação, ...

- (a) Símbolo do Instituto Politécnico de Castelo Branco.
- (b) Nome do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco.
- (c) Nome do titular do diploma.
- (d) Nome do pai e da mãe do titular do diploma.
- (e) Freguesia, concelho e distrito de naturalidade do titular do diploma.
- (f) Data de conclusão do curso.
- (g) Conforme o caso: Inspeção Escolar — Área Pedagógica ou Administração Escolar.
- (h) Classificação final calculada nos termos do n.º 18.º
- (i) Data de emissão do diploma.

Portaria n.º 385/90

de 22 de Maio

Sob proposta da Universidade Nova de Lisboa; Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alterações

Os quadros I e III do anexo XV da Portaria n.º 853/87, de 4 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 100/88 e 559/88, respectivamente de 11 de Fevereiro e 17 de Agosto, que aprova a reestruturação

curricular da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, passam a ter a redacção dos quadros anexos à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1988-1989.

Ministério da Educação.

Assinada em 26 de Abril de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO XV QUADRO I DA PORTARIA 853/87 DE 4/11						
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA		CURSO: HISTÓRIA				
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS		VARIANTE: HISTÓRIA DA ARTE				
		GRAU: LICENCIATURA ANO 1.º				
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recorridade (em horas semanais)			OBSERVAÇÕES	
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas		
Metodologia para as Ciências Humanas e Sociais	Anual	-	-	3		
Teoria das Fontes e Problemas do Saber Histórico	Anual	-	-	3		
Pré-História	Anual	-	-	3		
ou						
Sociedades, Culturas e Civilizações Pré-Clássicas	Anual	-	-	3		
Sociedades, Culturas e Civilizações Clássicas	Anual	-	-	3		
História da Arte da Antiguidade Clássica (Geral e na Península Ibérica)	Anual	-	-	3		

ANEXO XV QUADRO III DA PORTARIA 853/87 DE 4/11						
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA		CURSO: HISTÓRIA				
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS		VARIANTE: HISTÓRIA DA ARTE				
		GRAU: LICENCIATURA ANO 3.º				
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Recorridade (em horas semanais)			OBSERVAÇÕES	
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas		
História Económica e Social (séc. XIV a XVIII)	Anual	-	-	3		
ou						
História Institucional e Política (séc. XIV a XVIII)	Anual	-	-	3		
História Cultural e das Mentalidades (séc. XIV a XVIII)	Anual	-	-	3		
História de Portugal (séc. XV a XVIII)	Anual	-	-	3		
História dos Descobrimientos e da Expansão Portuguesa	Anual	-	-	3		
História de Arte Moderna séc. XV a XVIII (Geral e em Portugal)	Anual	-	-	3		

Portaria n.º 386/90

de 22 de Maio

Sob proposta da Universidade de Aveiro; Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade de Aveiro confere o grau de licenciado em Engenharia de Materiais, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Organização

O curso de licenciatura em Engenharia de Materiais ministrado pela Universidade de Aveiro, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo a presente portaria.

4.º

Plano de estudos

1 — O plano de estudos do curso será fixado por despacho a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80.

2 — Do despacho a que se refere o n.º 1 constarão igualmente os coeficientes de ponderação a que se refere o n.º 6.º

5.º

Disciplinas de opção

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integra o plano de estudos como disciplina de opção é de 10.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritas em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de uma delas.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo a esta portaria.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

7.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo que for fixado por despacho do reitor da Universidade de Aveiro, verificada a existência dos recur-

sos humanos e materiais adequados à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 26 de Abril de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Anexo à Portaria n.º 386/90**Universidade de Aveiro****Licenciatura em Engenharia de Materiais**

1 — Área científica do curso:

- a) Engenharia de Materiais;
- b) Ciência de Materiais.

2 — Duração normal do curso:

Cinco anos lectivos.

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessárias à concessão do grau:

164.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

a) Engenharia de Materiais	52
b) Ciência de Materiais	38
c) Matemática	19
d) Química	16
e) Física	12
f) Gestão	5

4.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:

a) Engenharia de Materiais	} 22
b) Ciência de Materiais	
c) Matemática	
d) Química	
e) Física	
f) Gestão	
g) Ciências Sociais	
h) Línguas Estrangeiras Modernas	}
i) Electrónica	

Portaria n.º 387/90

de 22 de Maio

Sob proposta da Universidade do Porto;
Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, confere o grau de licenciado em Gestão e Engenharia Industrial, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

